



ANEXO I PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020-SECEC
TERMO DE REFERÊNCIA

CARNAVAL DE BRASÍLIA 2020

1. OBJETO

Consiste na contratação de empresas especializadas no fornecimento de serviços afins, classificado por lotes conforme demonstrado: fornecimento de Estruturas metálicas (Alambrado, Fechamento Cego, Barricada, Box Truss, Torre de Delay); Piso tipo chapeado; Praticável Rosco (Telescópica e Pantográfico); Tenda com fechamento e calha (mod. 10x10 e 6x6); Distribuição Elétrica (passa cabo, jogo de cabo, caixa intermediária, lâmpadas HQI e pontos de energia); Serviços gráficos; serviço de RH especializado; Fornecimento de Alimentação; Serviço de transporte; Gerador de Energia (mod. 250kva e 180kva); Aterramento de estruturas; Mobiliário; Banheiros Químicos; Serviço de Segurança especializada; Ambulâncias (UTI); Fornecimento de lixeiras e containers.

2. APRESENTAÇÃO

O Carnaval é um período de festas populares realizadas durante o dia e à noite. As comemorações ocorrem todos os anos, nos meses de fevereiro ou março, começando no sábado e estendendo-se até a terça-feira de Carnaval. As festas de Carnaval são adaptadas de acordo com a história e a cultura local. Em geral, as pessoas dançam, comem e bebem alegremente em festas, bailes de máscaras, bailes de fantasias, desfiles de blocos, escolas de samba, trios elétricos e até na própria rua.

O Carnaval do Brasil é a maior festa popular do país, fazendo parte da sua identidade nacional. Também é o Carnaval mais famoso do mundo, chegando a atrair milhares de turistas de vários países.

Foi ao som das cuícas, dos surdos e dos tamborins que nasceu o carnaval de Brasília. Com pioneiros vindos de diferentes estados, a folia bebeu de várias fontes e hoje tem o carnaval de todas as capitais, que vem se consolidando como um dos maiores carnavais do país.

O carnaval já é parte do calendário oficial do Distrito Federal, e é um importante ativo que gera emprego, renda, fomenta o turismo e movimenta a economia.

Em 2019, 1 milhão de pessoas foram às ruas para festejar o Carnaval de Rua de Brasília.

A consolidação da festa de rua exige um esforço conjunto de diversos órgãos de governo a fim garantir a organização dos eventos.

Foi buscando essa consolidação, que a Secretaria de Cultura e Economia Criativa despertou o interesse em criar um pólo principal para o Carnaval de Brasília 2020, que consiste em um uma super estrutura que será fornecida via Pregão Eletrônico da SECEC/DF e palco principal, que será fornecido via patrocínio, para receber nomes nacionais e locais, sendo seu principal objetivo promover a confraternização da população, sem distinção de credo, raça, gênero ou classe social.

Ao realizar o evento, o Governo do Distrito Federal tem por objetivo fortalecer a produção cultural de Brasília, os movimentos regionais e nacionais de artes, música, dança e cultura popular e, oportunizar a integração dos artistas brasilienses com a comunidade do Distrito Federal e demais regiões, por meio do acesso gratuito a uma programação cultural rica.

Essas ações buscam o desenvolvimento de atividades culturais abrangentes, beneficiando de maneira direta crianças, adolescentes, jovens e adultos que compõem a população do Distrito Federal e entorno, realizando atividades artísticas e socioculturais, de caráter específico, em benefício da ampliação e consolidação da cadeia produtiva da cultura local.

O evento é composto por uma programação artística diversificada que beneficia diretamente os movimentos culturais locais, gerando emprego e renda para a cadeia produtiva da economia da cultura e setores correlacionados.

3. JUSTIFICATIVA

Eventos como o Carnaval de Brasília 2020 visam promover atividades culturais democratizantes e de livre acesso, beneficiando de maneira direta e indireta, o público voltado a jovens e adultos da população do Distrito Federal e RIDE-DF, realizando atividades socioculturais estruturantes e entretenimento de forma efetiva. O evento é composto por uma programação artística que será contratada por inexigibilidade, com artistas de renome nacional, local e Escolas de Samba. Ademais, visa-se gerar emprego e renda na cadeia produtiva da economia da cultura, economia criativa e setores correlacionados.

O Carnaval de Brasília 2020 visa proporcionar uma festa grandiosa com lazer, cultura e entretenimento de forma gratuita, firmando a marca da qualidade de vida, da sustentabilidade e a contribuição para que a cidade se firme como destino turístico para os brasileiros e estrangeiros que nos visitam.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

A participação efetiva da população de Brasília no carnaval, justifica os esforços da Secretaria de Cultura em realizar o evento proposto, que a cada ano amplia o número de espectadores residentes em Brasília e visitantes, demonstrando que a cidade tem se consolidado cada vez mais como uma possibilidade de destino turístico que aposta na arte e entretenimento como motivação para atrair turistas das mais diversas localidades. Estima-se público rotativo de aproximadamente 60.000 (sessenta mil) pessoas.

A importância em fomentar eventos dessa natureza está em coerência com um dos objetivos do Sistema de Arte e Cultura, expressos na LOC:

Art. 4º São objetivos do SACDF:

IX – reconhecer, valorizar e apoiar as manifestações culturais sacro-religiosas, populares, gospel, tradicionais, indígenas e afro-brasileiras e o segmento de arte inclusiva e de grupos culturais historicamente excluídos.

Ademais o financiamento da cultura é destinado aos diversos segmentos artísticos e culturais do Distrito Federal, o art. 49, inciso VII, dispõe:

Art. 49. O financiamento da cultura é destinado aos diversos segmentos artísticos e culturais do Distrito Federal, tais como:

IV – música;

VII – manifestações culturais gospel e sacro-religiosas e as culturas populares e tradicionais;

É responsabilidade do Governo do Distrito Federal propiciar a toda comunidade lazer, entretenimento, ações recreativas para crianças, jovens, adultos e, principalmente, a diversidade cultural brasileira em suas mais diversas formas. Vale destacar que o projeto em pauta tem como principal objetivo, envolver toda a comunidade como instrumento de comunicação para promover uma ação organizada de conscientização coletiva em favor da valorização da diversidade cultural, das diferenças e da vida.

Sendo assim, o Carnaval de Brasília 2020, evento este que faz parte das festividades incluídas no calendário oficial do DF, conforme Lei nº 1.696 de 24 de setembro de 1997, propõe servir de instrumento para difusão da cultura, para o seguimento de uma sociedade mais justa, igualitária, socialmente e culturalmente responsável.

A Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal realizará o “Carnaval de Brasília 2020”, considerando a importância do evento no cenário artístico brasileiro e considerando que é uma das diretrizes para formar e promover a cultura como direito da cidadania, instrumento de integração social e fator econômico relevante na sociedade do conhecimento, por meio de ações de incentivo à promoção de atividades culturais.

É sabido que a diversidade cultural é uma característica essencial da humanidade e que constitui seu patrimônio, a ser valorizado e cultivado em benefício de todos, criando um mundo rico e variado que aumenta a gama de possibilidades e nutre as capacidades e valores humanos, constituindo, assim, um dos principais motores do desenvolvimento sustentável das comunidades, povos e nações, que floresce em um ambiente de democracia, tolerância, justiça social e mútuo respeito entre povos e culturas;

Especificamente no que diz respeito à cultura, a LODF é bastante clara ao determinar o dever do Poder Público de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura. Entre esses direitos culturais estão: a liberdade de expressão cultural e o respeito a sua pluralidade; o modo de criar, fazer e viver; e a difusão e circulação dos bens culturais (LODF, art. 246, I, II e IV).

O direito dos cidadãos à cultura e artes é garantido pela Constituição Federal no artigo 216, e na Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu artigo 3º inciso IX, que preconiza ser objetivo prioritário do DF "valorizar e desenvolver a cultura local, de modo a contribuir para o desenvolvimento da cultura brasileira", e ser de competência desta unidade da Federação - proporcionar os meios de acesso à cultura, educação e ciência (LODF, art. 16, VI).

A LODF também dispõe sobre a importância do Poder público de conceder a difusão dos bens culturais, vejamos:

Art. 246 § 2º O Poder Público propiciará a difusão dos bens culturais, respeitada a diversidade étnica, religiosa, ideológica, criativa e expressiva de seus autores e intérpretes.

A iniciativa cumpre também o Preâmbulo da Declaração Universal de Diversidade Cultural da UNESCO, 2001, segundo o qual a cultura deve ser considerada como um conjunto distinto de elementos espirituais, materiais, intelectuais e emocionais de uma sociedade ou de um grupo social e, além da arte e da literatura, ela abarca também os estilos de vida, modos de convivência, sistemas de valores, tradições e crenças.



De fato, esta Secretaria de Estado de Cultura compreende a cultura como um direito elementar do cidadão, como educação, saúde e outros serviços, ressaltando a importância da participação popular e do papel do Estado como “indutor dos processos culturais”.

Nesse sentido, o projeto está alinhado às diretrizes desta Secretaria, pois promoverá um conjunto de ações para a democratização da arte e da cultura, promoção de artistas locais, incentivo ao intercâmbio cultural e à formação de plateia, além da movimentação da cadeia produtiva da cultura no alcance local, regional e nacional, especialmente no que diz respeito à produção e difusão musical, como forma de gerar desenvolvimento social e econômico de forma sustentável e em consonância à diversidade cultural da população brasileira.

Entre as estratégias adotadas para o desenvolvimento deste projeto, destacam-se aquelas que justificam e estão em consonância com o Plano de Cultura do Distrito Federal que pretende, entre outras ações, promover a inserção da arte e da cultura; promover a oferta contínua de bens e serviços artístico-culturais do Distrito Federal; posicionar a cultura e a criatividade como pilares estratégicos para o desenvolvimento integrado; e fomentar processos coletivos de experimentação, inovação e sustentabilidade.

O evento, portanto, além de valorizar a produção cultural local, contribui para fortalecer o sentimento de pertencimento da comunidade à cidade em que vive e beneficia toda a população do Distrito Federal ao possibilitar o acesso à arte de maneira ampla, descentralizada e transversal.

4. OBJETIVO GERAL

Realizar o evento “Carnaval de Brasília 2020”, do dia 21 à 25 de Fevereiro de 2020, das 14h às 22h, a ser realizado na Esplanada dos Ministérios. Visando à promoção de atividades artísticas e socioculturais, de caráter multi área e transversal que abrange a música como seu principal instrumento artístico.

Essas ações buscam o desenvolvimento de atividades culturais abrangentes, beneficiando de maneira direta crianças, adolescentes, jovens e adultos que compõem a população do Distrito Federal e entorno, realizando atividades artísticas e socioculturais em benefício da ampliação e consolidação da cadeia produtiva da cultura local. O evento é composto por uma programação artística diversificada que beneficia diretamente os movimentos culturais locais, gerando emprego e renda para a cadeia produtiva da economia da cultura e setores correlacionados.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Promover infraestrutura e programação artística do “Carnaval de Brasília 2020” a ser realizado no mês de Fevereiro de 2020, dos dias 21 à 25;
- Apresentar espetáculos de forma gratuita para todas as classes sociais e faixas etárias, atendendo a população de forma democrática;
- Valorizar o turismo e a cultura da capital do Brasil;
- Cumprir o dispositivo constitucional de promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno;
- Promover evento cultural diversificado e transversal, contemplando várias vertentes artísticas, com intuito de garantir o acesso à cultura à população do Distrito Federal e entorno;
- Cumprir com as políticas culturais institucionais de promoção e transversalidade cultural.

Dividir a responsabilidade do êxito do evento com a população da nossa cidade é uma forma de restabelecer a cidadania, buscamos romper a barreira da individualidade instituindo a responsabilidade coletiva, onde cada cidadão é peça de fundamental importância nessa engrenagem, com a função específica de participar de forma plena e efetiva, promovendo o desenvolvimento Cultural de nossa cidade.

Programação:

Sexta, 21 de Fevereiro

Glória Groove
Gustavo Miotto
Batata
Camafeu



Sábado, 22 de Fevereiro

Nação Zumbi
Digão - ExRaimundos
DJ Mojjo
DJ Dozzie

Domingo, 23 de Fevereiro

Frevo do Mundo (Apresentando Duda Beat, Johnny Hooker, Céu & Otto)
Bloco do Silva
Dj Ana Ximenes
Dhi Ribeiro

Segunda, 24 de Fevereiro

Preta Gil
Elba Ramalho
DJ Distinto
Lupa

Terça, 25 de Fevereiro

Dj Bhaskar
DJ Samhara
Psirico
Maria Vai com as Outras

6. JUSTIFICATIVA DAS CONTRATAÇÕES

Os serviços relacionados são imprescindíveis para a realização e execução do projeto "Carnaval de Brasília 2020", que ocorrerá Esplanada dos Ministérios - Brasília/DF, dia 21 a 25 de fevereiro de 2020, a programação do projeto contará com apresentações artísticas contratadas por contratação direta.

Considerando os anseios da sociedade, a importância da execução do projeto, bem como a expectativa de público rotativo de 60.000 pessoas, passa-se a justificativa da necessidade de cada um dos lotes detalhados:

1. ESTRUTURAS METÁLICAS PARA COMPOSIÇÃO – PRATICÁVEL, ESTRUTURA DE PDC, TORRE DE DELAY e PISO CHAPEADO – As estruturas aqui requeridas serão essenciais ao bom andamento do projeto nos dias estabelecidos, com shows musicais, as especificações estão de acordo com os padrões de atividades dessa natureza, visto a necessidade de cada artista com os riders técnicos Solicitados. Praticável, item necessário para montagem de backline de bandas e grupos musicais, em atendimento às exigências constante do riders do artista. Estrutura de PDC Item necessário para atender PDC – em eventos aberto ao público em geral, em praças públicas, parques e outros. Torre de delay - Item necessário para instalação de caixas de som ao longo da área de shows (grandes e megas eventos) para uma maior propagação de volume de sonorização. Piso chapeado para compor o backstage do evento essencial para boa mobilidade no local.
2. ESTRUTURA EM OCTANORM - seguindo o croqui do evento item necessário para atendimento aos artistas com a montagem de camarim e sala de apoio. As especificações técnica estão de acordo com a necessidade do evento e dentro do padrão utilizado em atividades dessa natureza.
3. COBERTURAS TIPO TENDA PIRAMIDAL – Tendões para backstage, praça de alimentação, área social do evento, posto médico, apoio aos órgãos governamentais envolvidos e salas de apoio. A grande probabilidade de está chovendo na data do evento também influi muito na escolha das estruturas, para dar mais segurança e conforto para os participantes do evento. Conforme detalhado no croqui.
4. ESTRUTURAS METÁLICAS DE DEMARCAÇÃO DE ÁREA E CONTENÇÃO DO PÚBLICO - FECHAMENTO CEGO - Contratação de estrutura para fazer o fechamento da área para facilitar aos seguranças contratados na triagem dos frequentadores para proporcionar ao público um evento seguro. ALAMBRADO - Item indispensável para liberação do evento, visto que é solicitado o cercamento dos geradores e espaços públicos desta pasta (Museu da República e Biblioteca). BARRICADA - Estrutura para cercamento da house mix conforme orientação os órgãos de fiscalização. Conforme detalhado no croqui;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

5. SERVIÇO DE ATERRAMENTO DE ESTRUTURAS - Conforme orientação os órgãos de fiscalização se faz necessário a contratação dos serviços para a liberação do evento;
6. GRUPOS GERADORES DE ENERGIA E FORÇA – Necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento de energia para o desenvolvimento do evento. CONTRATADO deverá providenciar de imediato, após o recebimento da Nota de Empenho, o registro do Projeto de Execução junto ao CREA/CAU-DF e quando de outro estado, providenciar a homologado junto ao CREA/CAU-DF, com o recolhimento da respectiva RRT/ART. A ART juntamente com o memorial descritivo depois de homologado, deverá ser entregue, ao fiscal do contrato, com antecedência de 3 (três) dias antes da estreia do evento. A CONTRATADA fornecer ao fiscal do contrato os dados do responsável técnico pela montagem e operação dos equipamentos e instalações elétricas (Nome completo, RG, celular e Registro no CREA/CAU-DF).
7. SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA - Dadas as características do local e a programação a ser desenvolvida, entende-se necessária à contratação de empresa especializada para fornecimento de prestação de serviços elétricos e iluminação de ambientes. Os quantitativos definidos para cada item deste lote decorrem de visita ao local e análise, pela equipe técnica, das necessidades e limitações elétricas para abrigar toda a demanda do evento.
8. MOBILIÁRIO – Contratação de empresa para montagem, desmontagem de mobiliário para camarim e sala de produção e bebedouros de água conforme especificações de eventos desta natureza (para atender equipes de produção artísticas e pessoas envolvidas diretamente ao evento).
9. BANHEIROS QUÍMICOS - Contratação de itens cujo quantitativo se baseia na estimativa de público de 60.000 (sessenta mil), onde calcula-se 01 unidade para 350 pessoas.
10. RECURSOS HUMANOS SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO E GERAIS – Contratação de empresa especializada para atendimento ao público e agentes envolvidos direto ou indireto ao evento, fornecendo mão de obra qualificada quando necessário e apoio a toda logística do evento.
11. SERVIÇOS DE SEGURANÇA DE SHOW E PATRIMONIAL - Os quantitativos dos itens especificados neste lote decorrem da previsão de pré-produção, produção e pós-produção.
12. BRIGADISTA E EXTINTORES - Profissional obrigatório a eventos em espaços abertos, indispensável à segurança, primeiros socorros e proteção de público, de acordo com o Decreto 21.361 e a Lei 2.747, norma técnica nº 12/CBMDF que dispõem de normas técnicas de segurança e anti-pânico. Além do tubo extintor de incêndio, obrigatório a qualquer tipo de show/ evento. Itens indispensáveis à segurança e pronto socorro ao público participante dos shows musicais nacionais e locais.
13. AMBULÂNCIAS TIPO UTI E KIT POSTO MÉDICO - Contratação dos serviços para compor a segurança do projeto e atendimento emergencial ao público e produção no evento.
14. SERVIÇO DE TRANSPORTE - Van executivo para atender transfer dos artistas ao local do evento; van de carga para transportar os equipamentos dos artistas e carro executivo para transportar equipe de coordenação e demais autoridades.
15. SERVIÇO GRÁFICO - Tratando-se de um evento público-alvo tão amplo, entende-se necessários investimentos em divulgação do evento de forma que atinja o maior número de cidadãos possível, atendendo o princípio da publicidade, inerente à administração pública, desta forma os serviços descritos se fazem necessários de confecção e impressão de camisetas, crachás, pulseiras e adesivo para veículos, contribui para a identificação, limitação e segurança de pessoas que trabalham na produção do projeto.
16. LIXEIRAS - A utilização do serviço, além de contribuir com conscientização quanto à sustentabilidade do planeta, incentiva a separação do lixo e possibilita que esse lixo seja enviado para reciclagem posteriormente. Evitando também a proliferação de animais transmissores de doenças e o entupimento de bueiros, que causam eventualmente alagamentos e enchentes.
17. SERVIÇOS DE RÁDIO COMUNICAÇÃO E AFINS – Serviço necessário para facilidade de comunicação da equipe de produção, coordenação, trabalho e segurança.
18. FORNECIMENTO DE ALIMENTOS – Contratação necessária do serviço de fornecimento de alimentos para atender equipes de produção artísticas e coordenação do evento e pessoas envolvidas diretamente.

DESCRIPTIVO DOS ITENS

As Festividades do Carnaval 2020 Esplanada dos Ministérios serão compostas com programação e atrações diversificadas. Para realização das festividades, fazem-se necessários os itens especificados na planilha a seguir.

LOTE	DESCRIPTIVO				
01	ESTRUTURAS METÁLICAS PARA COMPOSIÇÃO – PRATICÁVEL, ESTRUTURA DE PDC, TORRE DE DELAY, PISO CHAPEADO E PISO EASYFLOOR (RESERVADO PARA ME/EPP)	Unidade/ Medida	Qtd.	Ocor.	Total



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

1.1	TORRES DE DELAY - Montagem, manutenção e desmontagem de 02 (duas) estruturas de Torre de Delay para PA e LED, medindo 7,90 x 2,60 x 8,90 (cada) composta por seis pilares com estrutura em alumínio tipo EQ 30 com sapatas em alumínio devidamente travadas medindo 1,00 x 1,00 x 0,10 e duas vigas de sustentação e distribuição de cargas 13,00 x 2,00 dotado com sistema de içamento deslizante em cubos tipo sleeve, conforme projeto a ser apresentado pela contratante. A estrutura deverá estar devidamente estabilizada, travada e aterrada com ART devidamente registrada junto ao CREA-DF e memorial descritivo.	Unid./Diária	2	5	10
1.2	PRATICÁVEL ROSCO PANTOGRÁFICO – Fornecimento de locação e serviços de Montagem, manutenção e desmontagem de Praticável em aço galvanizado com compensado naval antiderrapante de 25mm e quatro pés articulados, com altura regulável entre 60 e 90cm, e módulos de comprimento de 1mt e largura de 2mt . Destinado à composição de Tablados e montagem de Back Line de grupos musicais, carpetado e com rodinhas.	Unid./Diária	5	5	25
1.3	PRATICÁVEL ROSCO TELESCÓPICA – Fornecimento de locação e serviços de Montagem, manutenção e desmontagem de Praticável em aço galvanizado com compensado naval antiderrapante de 25mm e quatro pés articulados, com altura regulável entre mínima de 20cm e máxima de 1,60m e 90cm, e módulos de comprimento de 1mt e largura de 2mt . Destinado à composição de Tablados e montagem de Back Line de grupos musicais, carpetado e com rodinhas.	Unid./Diária	10	5	50
1.4	ESTRUTURAS PARA PNE: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de estrutura de ESTRUTURA PARA PNE: montado com piso tipo tablado com estrutura tubular metálica regulável com travamento inferior em mão de força de chapa dobrada, forrado com compensado de 20 mm com borda metálica medindo 8,00 X 8,00 m, por 0,70m de altura, totalizando 64 m ² , forrado com carpete e acabamento de saia em tecido, rampa de acesso e guarda corpo devidamente estabilizado. A estrutura deverá ter ART devidamente registrada junto ao CREA-DF e memorial descritivo	Unid./Diária	2	5	10
1.5	PISO TIPO CHAPEADO - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Montagem, manutenção e desmontagem de 400m ² . Devendo ser instalado com piso de nivelamento do solo (piso tipo chapeado de 2x1 e compensado de 15mm), EM TODO O DIÂMETRO DAS TENDAS, abrangendo camarins e TODA área convivência, com rampas de acessibilidade, com acabamento em carpete grafite ou preto. Conforme solicitação da contratante. Obs.: a montagem do(s) estande(s) obedecerá ao projeto arquitetônico do evento. com acabamento em carpete de 4mm nas cores a ser definido no projeto Básico do evento.	m ² /diária	400	5	2000
02	ESTRUTURAS EM OCTANORM. (RESERVADO PARA ME/EPP)	Unidade/ Medida	Qtd.	Ocor.	Total



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

2.1	OCTANORM - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação depara montagem, manutenção e desmontagem de 300m2 de octanorms para atender os camarins, sala para posto médico e salas de apoio para órgãos públicos. Composição: fechamento em placas, paredes e painéis em chapas TS, com borracha para amortização de vibração, cor branco leitoso, estruturada com perfis de alumínio adonisado; pé direito de 2,20 m; teto: pergolado metálico com forro Devidamente afixado e luminárias em perfeito estado de conservação forro; Testeira: na cor branca com h=0,50m sobre o frontal do estande; Instalação elétrica compatível conforme o tamanho do estande; equipado com: 8 aparelhos de ar condicionado 10.000 BTUs, e 8 frigobares. Obs.: a montagem do(s) estande(s) obedecerá ao projeto arquitet nico do evento.Para atender área de Backstage, posto médico e salas de apoio	m ² /diária	600	5	3000
03	COBERTURAS TIPO TENDA PIRAMIDAL (RESERVADO PARA ME/EPP)	Unidade/ Medida	Qtd.	Ocor	Total
3.1	TENDAS MED 10X10 Com Cobertura e fechamento lateral - Tenda tipo piramidal com armação em ferro tubular galvanizado e revestida em lona de PVC Branca anti-chama, altura mínima de 2 metros e máxima de 6 metros de seus pés de sustentação, estaqueadas com cabos de aço e estacas arredondadas. OBS: A estrutura da tenda (Ferragens e lona) .	Unid./Diária	25	5	125
3.2	TENDAS MED 6X6 Com Cobertura e fechamento lateral - Tenda tipo piramidal com armação em ferro tubular galvanizado e revestida em lona de PVC Branca anti-chama, altura mínima de 2mt até 4mt de seus pés de sustentação, estaqueadas com cabos de aço e estacas arredondadas. OBS: A estrutura da tenda (Ferragens e lona).	Unid./Diária	10	5	50
4	ESTRUTURAS METÁLICAS DE DEMARCAÇÃO DE ÁREA E CONTENÇÃO DO PÚBLICO.	Unidade/ Medida	Qtd.	Ocor	Total
4.1	FECHAMENTO CEGO - Fornecimento de locação e serviços de Montagem, manutenção e desmontagem de Fechamento de área – composição: estrutura de painéis metálicos formados em quadros de tubo retangular, revestidos em chapa de aço modelo GR4 #18, medindo 2,20m de comprimento e 2,40m de altura, fixada ao solo por ponteiros metálicas e sustentada por braços tubulares travados com pinos metálicos de aço. Estrutura pintada em tinta do tipo esmalte sintético na cor alumínio ou zincada.	Metro linear/Diária	2000	5	10000
4.2	ALAMBRADOS – Fornecimento de locação e serviços de Montagem, manutenção e desmontagem de Alambrado Disciplinador de público - Estrutura de grade, em modulo de 2,00 x 1,00, do tipo grade metálica tubular, fixados ao solo por pés tubulares com altura de 1,20m de altura, fixação com abraçadeira de nylon, com acabamento em pintura metalizada na cor alumínio ou zincada.	Metro linear/Diária	4534	5	22670
4.3	BARRICADAS - Fornecimento de locação e serviços de Montagem, manutenção e desmontagem de Barricada de contenção de público – composição: estrutura de grade de barricada do tipo alto-sustentável, com piso medindo 1,00m x 1,00 fixadas uma as outras por pinos	Metro linear/Diária	300	5	1500



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

	metálicos de aço contrapinnados e parafusos, com mão de força, de graus para segurança, fabricada em quadros metálicos de metalon zincado ou duralumínio, revestido em chapa treliçada na base e na parte frontal.				
4.4	BOX TRUSS Q30 – Fornecimento de locação e serviços de Montagem, manutenção e desmontagem de pórticos – composição: Estrutura Treliça em Alumínio Box Truss Q30 com cubos e sapatas – destinado a PARA PÓRTICOS DE ENTRADA, BACK DROP, TORRES DE SINALIZAÇÃO TORRES DE DELAY para um PA E OBSERVAÇÃO, HOUSE MIX E OUTROS - ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS.(Unidade de medida:(m2/diária).	Metro linear/Diária	1000	5	5000
5	SISTEMA DE TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA (RESERVADO PARA ME/EPP)	Unidade/ Medida	Qtd.	Ocor.	Total
5.1	SISTEMA DE OPERAÇÃO E CAPTAÇÃO DE VIDEO - Descrição: Equipamentos e serviços necessários à transmissão Simultânea e Gravação Digital HD/SDI/HDMI: 01 Mesa de corte HDSDI com: tela de preview blackmagic; 06 saídas output sendo: 4HDMI e 2SDI; Sistema de gravação HD do PGM; 01 sistema de comunicação para cinegrafistas e operador de corte; 03 Câmeras filmadoras profissionais com Saída para transmissão HD-SDI-HDMI; 03 Tripés profissionais; Sistema de Cabeamento de vídeo HD-SDI-HDMI – completo; Sistema de AC completo para HouseMix; <u>Equipe de Filmagem: 01 Diretor de Corte; 01 Técnico operador de Corte; 03 Cinegrafistas; 03 Assistentes</u>	Unid./Diária	1	5	5
6	SERVIÇO DE ATERRAMENTO (RESERVADO PARA ME/EPP)	Unidade/ Medida	Qtd.	Ocor.	Total
6.1	ATERRAMENTO TENDAS 10x10 - (compreendendo: tendas piramidais, torres de delay, barricadas, estruturas de octanorm, estrutura PNE, house mix, etc.) Ponto de aterramento para estruturas especiais: Serviço de fornecimento e instalação de serviço de ponto de aterramento para estruturas especiais de diversos tamanhos, atendendo a NBR 5410, NBR 5419 e NR 10. Cada haste deverá cobrir 03 (três) metros lineares, para proteção contra falha de isolamento elétrica e descargas atmosféricas. Materiais: 01 hastes de aterramento 5/8" x 3m tipo copeld; 01 fio de cobre com área transversal de 16mm ² , medindo 01 metro; 01 conector de compressão em latão ou cobre; Gel para tratamento de solos de alta resistividade; 01 abraçadeiras em aço inox de 50mm.	Serviço	25	1	25
6.2	ATERRAMENTOS TENDAS 06x06 - (compreendendo: tendas piramidais, torres de delay, barricadas, estruturas de octanorm, estrutura PNE, house mix, etc.) Ponto de aterramento para estruturas especiais: Serviço de fornecimento e instalação de serviço de ponto de aterramento para estruturas especiais de diversos tamanhos, atendendo a NBR 5410, NBR 5419 e NR 10. Cada haste deverá cobrir 03 (três) metros lineares, para proteção contra falha de isolamento elétrica e descargas atmosféricas. Materiais: 01 hastes de aterramento 5/8" x 3m tipo copeld; 01 fio de cobre com área transversal de 16mm ² , medindo 01 metro; 01 conector de compressão	Serviço	10	1	10



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

	em latão ou cobre; Gel para tratamento de solos de alta resistividade; 01 abraçadeiras em aço inox de 50mm.				
6.3	ATERRAMENTO para Torre de Delay (compreendendo: tendas piramidais, torres de delay, barricadas, estruturas de octanorm, estrutura PNE, house mix, etc.) Ponto de aterramento para estruturas especiais: Serviço de fornecimento e instalação de serviço de ponto de aterramento para estruturas especiais de diversos tamanhos, atendendo a NBR 5410, NBR 5419 e NR 10. Cada haste deverá cobrir 03 (três) metros lineares, para proteção contra falha de isolamento elétrica e descargas atmosféricas. Materiais: 01 hastes de aterramento 5/8" x 3m tipo copeld; 01 fio de cobre com área transversal de 16mm ² , medindo 01 metro; 01 conector de compressão em latão ou cobre; Gel para tratamento de solos de alta resistividade; 01 abraçadeiras em aço inox de 50mm. Para área gastronômica (onde ficarão alocados os foods trucks).	Serviço	2	1	2
7	GRUPOS GERADORES DE ENERGIA E FORÇA	Unidade/ Medida	Qtd.	Ocor.	Total
7.1	GERADOR DE 500 KVA's: Contratação de empresa para montagem, operação, manutenção e desmontagem de: serviços de locação de GERADORA EM SINGULAR com potencia máxima em regime de trabalho de 500 KVA's, com combustível e cabos elétricos para ligação de mínimo 30m, período de funcionamento de 12h, com cercamento conforme NBR. PROTEÇÕES: 01 (um) ponto de aterramento para proteção composto de 01 (uma) haste de cobre de 3 metros de comprimento enterrada no solo, conectada com cordoalha de cobre nu 16 mm ² aos pontos e carcaças metálicas de painéis e container do gerador para proteção contra choque elétrico, com Operador Plantonista e extintor de incêndio. Para atender Sistema de Sonorização, Iluminação e Painéis de Led. Nota: Unidade de medida (Unid/diária)	Unid./Diária	2	6	12
7.2	GERADOR DE 500 KVA's (STAND-BY): Contratação de empresa para montagem, operação, manutenção e desmontagem de: serviço de locação de GERADOR com potencia de 500 KVA's, sendo em STAND BY com combustível e cabos elétricos para ligação de mínimo 30m, período de funcionamento de 12h, com cercamento conforme NBR. PROTEÇÕES: 01 (um) ponto de aterramento para proteção composto de 01 (uma) haste de cobre de 3 metros de comprimento enterrada no solo, conectada com cordoalha de cobre nu 16 mm ² aos pontos e carcaças metálicas de painéis e container do gerador para proteção contra choque elétrico, com Operador Plantonista e extintor de incêndio. Para atender Sistema de Sonorização, Iluminação e Painéis de Led. Nota: Unidade de medida (Unid/diária)	Unid./Diária	1	5	5
7.3	GRUPO GERADOR SINGULAR DE 180KVA – Container tratado acusticamente (nível de 75 db a 5mt de distância), com regulador automático de tensão frequência, painel elétrico completo (voltímetro, amperímetro, comandos), disjuntor geral tripolar, nas tensões de 220 volts, 380 volts ou 440 volts. Com potência máxima de regime de trabalho de 250kvas, com combustível, operador, cabos elétricos com comprimento	Unid./Diária	3	5	15



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

	de até 50 metros, até 50 metros de passa cabos, extintor de incêndio ABC, caixa intermediária de distribuição elétrica com medidas de 50x40x20cm contendo internamente 05 barra de cobre sendo 03 fazes 01 neutro e 01 terra isolado por epóxi, proteção externa e altura do solo de 10cm. Período de utilização do gerador de 12 horas e sistema de aterramento com no mínimo 03 haste de 5/8 e de 2,40 de comprimento.				
7.4	GERADOR DE 250 KVA's : Contratação de empresa para montagem, operação, manutenção e desmontagem de: empresa especializada para prestação de serviços de locação gerador com potencia máxima em regime de trabalho de 250 KVA's, com combustível, operador e cabos elétricos para ligação, período de funcionamento de 12h, com cercamento conforme NBR. PROTEÇ ES: 01 (um) ponto de aterramento para proteção composto de 01 (uma) haste de cobre de 3 metros de comprimento enterrada no solo, conectada com cordoalha de cobre nu 16 mm2 aos pontos e carcaças metálicas de painéis e container do gerador para proteção contra choque elétrico. Para as áreas do evento: praça de alimentos e bebidas, áreas de circulação, backstage, camarim, banheiros. 1 DIÁRIA PARA O DIA DO EVENTO. (Unidade de medida:serviço/ diária/12h)	Unid./Diária	1	6	6
8	DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO DE ÁREAS DE SERVIÇO	Unidade/ Medida	Qtd.	Ocor.	Total
8.1	QUADRO INTERMEDIÁRIO PARA CONEXÕES: Contratação de empresa para montagem, operação, manutenção e desmontagem de: prestação de serviços de LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE“QUADROS INTERMEDIÁRIOS PARA CONEXÕES DE CARGAS EM BARRAMENTOS DE COBRE E ISOLADOR” OU, CHAVE REVERSORA DE ATÉ 630 A, 01 (UM) QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTOS DE COBRE PARA ATÉ 12 CIRCUITOS MONOPOLARES. Caixas Intermediárias de Distribuição Elétrica e operação (durante todo o período do evento).	Unid./Serviço	5	1	5
8.2	PONTO DE ENERGIA: prestação de serviços de LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE “PONTOS DE ENERGIA”, constando: mínimo de 04 (pontos). TOMADA DE USO GERAL ATÉ 10ª; 01 (UMA) LÂMPADA MISTA 220 VAC, 250 WATTS por ambiente. CONFORME NBR 5410, NBR 5419 E NR 10.	Unid./Serviço	40	1	40
8.3	PASSA CABO: Serviço de fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem de passa cabo para proteção. Prestação de serviços de LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE “PROTECT CABLE / PASSA CABOS DE 5 VIAS MEDINDO 90 CM DE COMPRIMENTO”, CONFORME NBR 5410, NBR 5419 E NR 10	ML/Serviço	600	1	600
8.4	JOGO DE CABO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA: Contratação de empresa para montagem, operação, manutenção e desmontagem de: fornecimento de jogo de cabos para distribuição de energia com 100m. Prestação de serviços de LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE “JOGO DE CABOS COMPOSTO POR 5 (CINCO) LANCES DE CABO DE 35 ATÉ 120 MM, FLEXÍVEL, ISOLAÇÃO MÍNIMA 1 Kv, CLASSE DE ENCORDAMENTO 5. Composição de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas e aterramento conforme normas ABNT.	Jogo/Serviço	20	1	20



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

8.5	Kit c/04 LAMPADAS HQI 400w - Contratação de empresa para montagem, operação, manutenção e desmontagem de: serviços de locação e instalação de lâmpadas tipo “refletor tipo HQI de 400 watts”, conforme NBR 5410, NBR 5419 E NR 10. (Item destinado a iluminação de tendas 10x10; 06x06)	Kit/Serviço	15	1	15
9	MOBILIÁRIO (RESERVADO PARA ME/EPP)	Unidade/ Medida	Qtd.	Ocor.	Total
9.1	MOBILIÁRIO CAMARINS - KIT MOBILIÁRIO PARA CAMARIM – com composição de: 02 sofás de 01 lugar, 01 sofá de 02 lugares, 01 mesa de centro, 01 mesa de canto, 01 arara com cabides, 01 espelho de corpo inteiro, 01 espelho de bancada para maquiagem, bancada iluminada, 01 arranjo de flores, 01 vaso de planta artificial, 01 frigobar.	Unid./Diária	8	5	40
9.2	MOBILIÁRIO (SALA DE PRODUÇÃO E SALA DE APOIO): contendo: 02 pranchões e 06 cadeiras. Entregar o material limpo	Unid./Diária	3	5	15
9.3	BEBEDOUROS E PORTA-COPOS: Fornecimento de 05 bebedouros com a função de água natural e gelada (para atender Equipes de Produção e Artísticos e pessoas envolvidas diretamente ao evento)	Unid./Diária	6	5	30
9.4	MOBILIÁRIO DE APOIO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS: 06 jogos de mesa em PVC com 4 cadeiras, também em PVC, cada.	Unid./Diária	6	5	30
10	BANHEIROS QUÍMICOS	Unidade/ Medida	Qtd.	Ocor.	Total
10.1	BANHEIRO QUÍMICO PORTÁTIL PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - Fornecimento de locação e serviços de Banheiro químico, em polipropileno ou material similar, com as seguintes especificações: Descrição do banheiro /Componentes cabine Tanque de contenção de dejetos Piso e corrimão em polietileno rotomoldado; Laterais; Porta; Batente; Papeleira; Assento; Tampa de Assento; Teto; Cano de respiro; Chapéu do Teto e Pannel da Porta em polietileno termo formado Especificações Técnicas Altura: 2200mm; Largura: 1100mm; Comprimento: 1800mm; Altura do assento: 460 mm; Volume do Tanque: 280 Litros; Peso: 102 Kg Informações Gerais Banheiro compacto, com piso e rampa de acesso apropriado para cadeirantes; Proporciona ao cadeirante total segurança praticidade de acesso; Barras laterais compõem a segurança ao usuário; Conforto, comodidade e segurança para as pessoas que requerem cuidados especiais em banheiros portáteis; Nenhum ponto de retenção; Fácil abertura da porta; Acesso fácil e seguro para a cadeira de rodas.	Unid./Diária	40	5	200
10.2	BANHEIRO QUÍMICO PORTÁTIL MODELO LUXO – Fornecimento de locação e serviços de Banheiro químico portátil, em polipropileno ou material similar, com teto translúcido, suspiro de 3” do tipo chaminé, com caixa de dejetos com capacidade para 220lts, com porta objeto, porta papel higiênico, mictório, bomba de descarga, gel volátil para higienização das mãos, assento sanitário com tampa. Piso fabricado em madeira emborrachada e/ou revestido em fibra de vidro antiderrapante. Paredes laterais e fundo com ventilação. Banheiro contendo	Unid./Diária	15	5	75



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

	adesivo identificador de masculino e/ou feminino, fechadura da porta do tipo rolete com identificação de livre/ocupado. O banheiro deverá ter as dimensões de 1,22m x 1,16m x 2,30m. Porta com sistema de mola para fechamento automático quando não está em uso. Deve-se usar produto químico biodegradável certificado por órgão competente.				
10.3	BANHEIRO QUÍMICO PORTÁTIL MODELO STANDARD - Fornecimento de locação e serviços de Banheiro químico portátil, em polipropileno ou material similar, com teto translúcido, tubo de suspiro de 3" do tipo chaminé, com caixa de dejetos com capacidade para 220 lts, com porta objeto, porta papel higiênico, mictório, assento sanitário com tampa. Piso fabricado em madeira emborrachada e/ou revestido em fibra de vidro, do tipo antiderrapante. Paredes laterais e fundo com ventilação. Banheiro contendo adesivo identificador de masculino e/ou feminino, fechadura da porta do tipo rolete com identificação de livre/ocupado. O banheiro deverá ter as dimensões de 1,22m x 1,16m x 2,30m. Porta com sistema de mola para fechamento automático quando não está em uso.	Unid./Diária	200	5	1000
11	RECURSO HUMANO - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E GERAIS	Unidade/ Medida	Qtd.	Ocor.	Total
11.1	MESTRE DE CERIMÔNIA: Profissional com experiência comprovada em apresentação de eventos institucionais e formais de grande porte (acima de 500 participantes). Disponibilização de profissional capacitado para a realização de serviços de condução do cerimonial.	Unid./Diária	1	5	5
11.2	DIRETOR DE PALCO PRINCIPAL - Direção técnica e controle das equipes técnicas do palco principal do evento; orienta e controla as equipes de apoio aos técnicos contratados som, luz, etc; controla o cumprimento dos roteiros técnicos previstos e o perfeito funcionamento dos equipamentos e das instalações elétricas do palco principal	Unid./Diária	1	5	5
11.3	ASSISTENTE DE PALCO (ROADIE) - Prestação de serviços de profissional qualificado para atuar na Assistência de Direção, palco, com larga experiência comprovada em Portifólio para: leitura e execução de Rider Técnico de sonorização, Iluminação, Backline, mapa de palco e Input list.	Unid./Diária	8	5	40
11.4	COORDENADOR DE CAMARIM - Responsável pelo atendimento dos camarins, cuida da alimentação, entrada e fluxo de pessoas nos camarins, transfer dos artistas, camareiras e todo staff que envolve os camarins.	Unid./Diária	3	5	15
11.5	ASSISTENTE DE CAMARINS - Auxilia o coordenador a cumprir suas funções no plano de trabalho.	Unid./Diária	5	5	25
11.6	ASSISTENTE DE MONTAGEM/DESMONTAGEM - Prestação de serviço de profissional com atribuições auxiliar na coordenação de todas as etapas de montagens de todas as estruturas usadas para o evento, na logística das atividades de fornecedores e seus respectivos cronogramas, envolvendo verificação de todas as instalações - atuar durante a pré-produção, produção e execução dos shows e na organização da desmontagem.	Unid./Diária	5	10	50



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

11.7	RECEPCIONISTA MONOLÍNGUE- Prestação de serviço de profissional qualificado em recepção em eventos, com habilidades comprovadas para: atendimento (recepção, guichê de informações, auditório de seminário/palestra, etc), credenciamento (por crachás manuscritos ou impressos, coleta de dados, etc), controle de listas de presenças, preenchimento de formulários digitais, abordagem direta. Experiência com uso de computador (Aplicativos do Office, Navegação de internet, Formulários, Impressões, etc).	Unid./Diária	10	5	50
11.8	INTERPRETAÇÃO E TRADUÇÃO DE LIBRAS - Português (2 PESSOAS) - Prestação de serviço de DUPLA de profissionais habilitados e qualificados em interpretação e tradução de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) com comprovação da participação em cursos de formação técnica (certificados por entidades competentes) e com experiência no trato de pessoas com necessidades comunicacionais especiais. Unidade 2 pessoas/08 horas	Unid./Diária	4	5	20
11.9	AUXILIAR DE LIMPEZA - Apoio para serviços gerais Pessoa uniformizada capacitada para realização do serviço de limpeza incluído (panos de chão, aspirador, vassouras, baldes, papel higiênico, sabonete cremoso, papel toalha, álcool em gel, desinfetante para as mãos, protetor de assento descartáveis, sacos de lixo, e demais produtos necessários à conservação do ambiente).	Unid./Diária	50	5	250
11.10	CARREGADOR - Apoio para serviços gerais. Pessoa responsável pelo transporte de carga, equipamentos, materiais diversos e apoio em pequenos serviços como afixação de painel, ajuste de mobiliários, etc. Deverá usar equipamento de proteção individual, como luvas grossas, e camiseta identificada da empresa.	Unid./Diária	30	10	300
11.11	DESPACHANTE: Prestação de serviços de profissional qualificado para atuar na Liberação de Alvarás junto aos órgãos públicos (Defesa Civil, CMBDF, Administração Regional e Secretaria de Segurança Pública.	Unid./Diária	1	1	1
11.12	ELETRICISTA DE EVENTOS – Profissional responsável por executar serviços de manutenção elétrica preventiva e corretiva , instalando, checando e reparando aparelhos, redes e instalações elétricas nos eventos. Necessária experiência com instalações elétricas em eventos. Desejável curso / formação na área. Uniformizado com camiseta e identificação da empresa.	Unid./Diária 12hrs	3	5	15
12	SERVIÇOS DE SEGURANÇA DE SHOW E PATRIMONIAL	Unidade/ Medida	Qtd.	Ocor.	Total
12.1	SEGURANÇA DE SHOW - Fornecimento de locação e de prestação de serviços de mão de obra de Segurança Desarmada, para atuar como segurança de show em área específica de eventos, uniformizado com camiseta e identificação da empresa, com carga horária de 12h, Com registro na Secretaria de Segurança Pública ou Órgão equivalente, conforme previsto no art. 14 c/c art. 20 da Lei nº Lei Nº 7.102, de 20 de Junho de 1983.	Unid./Diária 12hrs	300	5	1500
12.2	SEGURANÇA PATRIMONIAL (DIURNO/NOTURNO) - Fornecimento de locação e de prestação de serviços de mão de obra de Segurança Patrimonial, para atuar como	Unid./Diária 12hrs	50	10	500



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

	guarda patrimonial em área específica do evento, uniformizado com camiseta e identificação da empresa, com carga horária de 12h, com registro na Secretaria de Segurança Pública ou Órgão equivalente, conforme previsto no art. 14 c/c art. 20 da Lei nº Lei Nº 7.102, de 20 de Junho de 1983.				
13	BRIGADISTA E EXTINTORES	Unidade/ Medida	Qtd.	Ocor.	Total
13.1	BRIGADISTAS DE EMERGÊNCIA DE PRIMEIROS SOCORROS – Fornecimento de locação e de prestação de serviços de mão de obra de socorrista/brigadista – serviço de brigada anti-pânico para atuar em primeiros socorros em linha de show, uniformizado com carga horária de 12h, de acordo com a portaria nº 016 - CBMDF, de 28 de fevereiro de 2011.	Unid./Diária	100	5	500
13.2	EXTINTOR DE INCÊNDIO - Contratação de empresa para locação de extintor de incêndio – Descrição: equipamento de segurança para eventualidades de incêndio, classes A/B/C 8 Kg de capacidade.	Unid./Diária	100	5	500
14	AMBULÂNCIAS TIPO UTI E KIT POSTO MÉDICO				
14.1	KIT POSTO MÉDICO: Fornecimento de Serviços especializado para plantão de primeiros socorros, compreendendo: 2 Médico Clínico Geral com experiência comprovada em pronto atendimento emergencial (primeiros socorros), 2 Enfermeiras de nível superior, 3 técnicos de enfermagem, 6 macas, 2 cadeiras de rodas, 6 suporte para soro, 03 mesas de pvc com 12 cadeiras de PVC, 06 biombos, medicamentos/kit primeiros socorro, medidor de pressão, recipiente para lixo hospitalar.	Unid./Diária	5	5	25
14.2	UTI MÓVEL (AMBULÂNCIA DE PRIMEIROS SOCORROS): Serviços de empresa especializada para plantão de primeiros socorros, compreendendo: 1 (uma) ambulância UTI com motorista estacionada permanentemente no local do evento, com 1 Médico Clínico Geral, 1 Enfermeira de nível superior, 1 técnico de enfermagem. A Empresa vencedora da Licitação deverá apresentar a Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária do Distrito Federal conforme o Artigo 118 Parágrafo 2º da Lei Nº 5.321 de 06 de março de 2014.	Unid./Diária 8hrs	6	5	30
14.3	UTE MÓVEL (AMBULÂNCIA DE PRIMEIROS SOCORROS): Serviços de empresa especializada para plantão de primeiros socorros, compreendendo: 1 (uma) ambulância UTE com motorista estacionada permanentemente no local do evento, 1 Enfermeira de nível superior, 1 técnico de enfermagem. A Empresa vencedora da Licitação deverá apresentar a Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária do Distrito Federal conforme o Artigo 118 Parágrafo 2º da Lei Nº 5.321 de 06 de março de 2014.	Unid./Diária 8hrs	4	4	16
15	SERVIÇO DE TRANSPORTE	Unidade/ Medida	Qtd.	Ocor.	Total
15.1	VAN EXECUTIVA - Fornecimento de Serviços de transporte em VAN EXECUTIVA com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros sentados, em bom estado de conservação e limpeza, equipado com todos os equipamentos de segurança, idade máxima do veículo de	Unid./Diária 10hrs	8	5	40



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

	02 (dois) anos a partir da data de fabricação até a data de início da prestação dos serviços, com ar condicionado, vidros fumê, com poltronas estofadas, com motorista habilitado para a categoria, uniformizado de "Terno e Gravata", e devidamente identificado com crachá da empresa, com celular, com combustível diesel, com seguro total e quilometragem livre, diária mínima de 10h.				
15.2	VAN VEÍCULO DE CARGA: Fornecimento de Serviços de transporte em VAN DE CARGA sem bancos para transporte de material, com revisão mecânica em dia e limpo, todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação de trânsito, documentação regularizada e, motorista com celular e uniformizado com camisa, preferencialmente, sinalizada com a logomarca da empresa, com combustível diesel, com seguro total e quilometragem livre, diária mínima de 10h.	Unid./Diária 10hrs	2	10	20
15.3	CARRO TIPO SEDAN, MOTORIZAÇÃO 1.8 OU SUPER IOR – 04 PORTAS – Fornecimento de Serviços de transporte locação de veículos automotores, em bom estado de conservação e limpeza, equipado com todos os equipamentos de segurança, idade máxima de 02 anos a partir da data de fabricação, tipo carro Luxo, padrão Sedan, com ar condicionado, vidros fumê, combustível, motorista uniformizado de "Terno e Gravata", devidamente identificado com crachá da empresa, com celular, quilometragem livre, com diária de 10h.	Unid./Diária 10hrs	4	5	20
16	SERVIÇOS GRÁFICOS	Unidade/ Medida	Qtd.	Ocor.	Total
16.1	PLOTAGEM - Plotagens (Lonas Vinílicas) - Impressão de lona para ambientação e sinalização do espaço expositivo, bem como instalação e desinstalação das peças. Gravação e dimensão conforme arte a ser oferecida pela Coordenação do evento.	M ²	1500	1	1500
16.2	LONA com metalon - Plotagens (Lonas Vinílicas) - Impressão de lona instalada com metalon para ambientação e sinalização do espaço expositivo. Gravação e dimensão conforme arte a ser oferecida pela Coordenação do evento.	ML	800	1	800
16.3	CRACHÁ MEDINDO 10,5X15CM, papel couchê ou reciclado 300g. Impressão 4/0 cores. Com furos e cordão cru ou de silicone sem impressão. Gravação conforme arte a ser oferecida pela Coordenação do evento (SUBDIVIDIDO EM TRÊS TIPOS DE IDENTIFICAÇÃO).	Unidade	150	1	150
16.4	ADESIVOS PARA OS CARROS (0,53 x 0,24) Branco leitoso - Impressão em vinnyl adesivo transparente invertido com aplicação de película branca para uso interno em veículos	Unidade	100	1	100
16.5	PULSEIRAS EM PAPEL SINTÉTICO tipo tyvek 24 cm X 1,8 cm para identificação e acesso com fecho de lacre adesivo e impressão de logomarca do evento; cores variadas: de acordo com o evento.	Unidade	1000	1	1000
16.6	CAMISSETAS - Confecção/impressão de CAMISSETAS malha fio 30, cor 4/0 diversas cores, com estampas em Silk Screen, 67% poliéster e 33% algodão, Tamanho P, M, GG E EXG. Nota: Unidade de medida (unidade)	Unidade	150	1	150



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

16.7	PLACA DE POLIESTIRENO (PS) com IMPRESSÃO DE ADESIVO - Placa com adesivo que será utilizada para aplicação nas peças da comunicação visual relacionadas ao Carnaval.	M ²	600	1	1
17	LIXEIRAS	Unidade/ Medida	Qtd.	Ocor.	Total
17.1	LIXEIRAS - com capacidade de 50 litros. Deverá acompanhar 10 unidades de sacos plástico por unidade de lixeira.	Unid./Diária	120	5	600
17.2	CONTAINER 1.600 LITROS METÁLICOS: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de container orgânico e inorgânico. Container metálico para Coleta de Resíduos, Volume Nominal de 1,600 Litros, fabricado em conformidade com a Norma NBR-13.334, composto de Corpo sem tampa.	Unid./Diária	4	5	20
18	SERVIÇOS DE RÁDIO COMUNICAÇÃO E AFINS	Unidade/ Medida	Qtd.	Ocor.	Total
18.1	RÁDIO HT'S: Locação de 80 rádios comunicadores com alcance de até 8,00 Km, com 02 baterias inclusas, 01 fone de ouvido e antena.	Unid./Diária	80	5	400
19	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS	Unidade/ Medida	Qtd.	Ocor.	Total
19.1	Fornecimento de brunch/coffee break - Cardápio mínimo para 50 pessoas: 15 variedades entre salgados, bolos, doces, pratos quentes e frios, quiches, canapés, folhados, frutas fatiadas, etc. Bebidas: café, chá, chocolate quente, água com e sem gás, dois tipos de sucos naturais, dois tipos de refrigerante. Uma hora e meia de duração. Com todos os utensílios necessários OPÇÕES DE CARDÁPIO VEGANO E VEGETARIANO.	Unid./Diária	2	5	10
19.2	FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL – Fornecimento de galões de 20 LITROS água para atender as áreas de produção E GDF espaço apoio. Destinando-se a todo o efetivo de pessoas empregadas na produção (Equipes de Produção e Artístico e pessoas envolvidas diretamente envolvidas no evento) e 3000 copos descartáveis de 300ml em pacotes de 100 unidades.	Unid./Diária	30	5	150
19.3	FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL – garrafa de 500ml com gás e natural.	Unid./Diária	2000	1	2000
19.4	FORNECIMENTO DE COPOS DESCARTÁVEIS - Copo plástico descartável de 300ml (Caixa 2000 Unidades)	Caixa	5	1	5

7. DOS ITENS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A aquisição dos serviços e materiais descritos neste Termo de Referência se dará através de recursos advindos de Fonte 100 desta Secretaria, constante no Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2815.0001 – Apoio ao Carnaval de Brasília - SECEC/DF, Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte 100.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM

- O objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei 10.520 (Lei do Pregão), de 2002, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto nº 23.460/2002, por se tratar de bem comum, com características e especificações usuais de mercado.

• Embora a Lei do Pregão estabeleça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, deve-se analisar:

A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;



Disponibilidade no mercado destes materiais;

Verificado se as especificações adotadas são usuais neste mesmo mercado; e

A presente contratação de serviços foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais pelo mercado.

9. SUSTENTABILIDADE

- A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- Deve ser objeto das exigências de habilitação e do contrato cláusula que exija do fornecedor:
- I – a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública;
- II – a comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

10. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- A garantia dos equipamentos será a partir do momento da entrega até o encerramento do evento.
- O atendimento será em horário comercial, de segunda a sábado, no local de realização do evento.
- O prazo máximo para início do atendimento técnico será à partir do momento da entrega até o encerramento do evento.
- Quando da assinatura do contrato, deverá ser disponibilizada os contatos para acesso aos técnicos responsáveis pelos serviços no âmbito do Distrito Federal.

11. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

- Os serviços serão prestados em remessa única com prazo de entrega de até 72 horas anteriores à data de início dos eventos, em conformidade com a planilha de distribuição de itens que será fornecida por esta área técnica após resultado final do certame.
- Os itens contratados ao projeto deverão ser entregues no horário a combinar com o produtor do evento, conforme modelos e quantidades especificados neste edital.
- Local de entrega a serem definidos aguardando as anuências e liberação de uso de espaço público das Administrações Regiões.
- Os itens deverão ser idênticos ao da Proposta Comercial da licitação, sendo que qualquer alteração deverá ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

12. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- A aprovação e validação das montagens e/ou instalações dos equipamentos, deverão ocorrer até a data de início do evento.
- Os itens serão recebidos definitivamente, a partir da entrega e montagem/instalação, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- No caso de reprovação do objeto, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual, fica a contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, no prazo estabelecido pela fiscalização.
- Caso a substituição dos equipamentos não ocorra no prazo determinado pela fiscalização, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste termo.
- Serão desclassificados os candidatos que usarem recursos indevidos na minuta do edital, como “softwares” de remessa automática de lances (robôs) e empresas “coelho”.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO por lote, tendo em vista que a composição de itens em grupos/lotes se faz necessário para racionalização de procedimentos burocráticos, garantindo segurança, agilidade e harmonia na organização, execução e fiscalização do evento, considerando a necessidade de personalização e padronização dos serviços, sendo inviável a prestação de serviços de mesma natureza por mais de uma empresa por questões, sobretudo, de responsabilidade técnica.
- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem com aquelas que apresentarem preços excessivos ou



manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;

- O Termo de Referência é OBRIGATORIAMENTE parte integrante do edital, nos termos do art. 40, § 2º, inc. I, da Lei nº 8.666/93

14. DO PAGAMENTO

- O pagamento referente a cada solicitação de entrega será efetuado, em parcela única e dependerá do ateste da fatura/nota fiscal pelo executor em nome da CONTRATANTE, realizado após verificação da adequação dos produtos entregues às especificações exigidas e da lavratura do termo de aceite.
- O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- Decorridos 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto do DF nº 37.121/2016.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- As empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestado(s) de execução técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou estar fornecendo materiais pertinentes e compatíveis em características com objeto deste Termo de Referência de forma satisfatória.

16. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- Para o fornecimento do objeto será formalizado um contrato administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.
- A vigência contratual será de 12 (doze) meses.

17. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- A fiscalização da execução do contrato será exercida por comissão composta por no mínimo 03 (três) membros servidores, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- A comissão fiscalizadora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à Secretaria de Cultura e Economia Criativa:
- Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato;
- Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço;
- A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes;
- A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pelo transporte e entrega de materiais em locais pré-determinados pela CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas;



- Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
- Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente especificação do serviço ou produto, quantidade ou indicador físico, preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- A CONTRATADA deverá disponibilizar um representante encarregado para acompanhar a entrega de todos os bens;
- Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes no contrato, mantendo, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificações exigidas no instrumento convocatório;
- Todas as despesas, inclusive socorro às vítimas, em casos de acidentes durante a realização dos Shows Pirotécnicos ficarão por conta da empresa Contratada;
- Ficará a cargo da empresa contratada a responsabilidade de obter junto aos órgãos competentes a liberação para a realização do show pirotécnico, como por exemplo: Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e outros que se fizerem necessários.
- Fazer por sua conta e risco os testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução dos serviços, bem como responsabilizar-se por todas as liberações necessárias junto aos órgãos competentes do DF (Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Secretaria de Segurança Pública, Juizado de Menores, AGEFIS, Secretaria de Saúde, CREA/DF);
- Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da CONTRATANTE ou mesmo fora delas, que venha a causar danos a esta ou a seus funcionários, com a substituição imediata destes;
- Realizar os testes nos equipamentos, após a sua instalação.

19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou de culpa;
- Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Contrato;
- Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, em suas instalações para execução dos serviços;
- Indicar o local para execução dos serviços via Ordem de Serviço;
- Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- Realizar o pagamento à CONTRATADA, pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados nos prazos estabelecidos neste;
- Notificar à CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas nas execuções dos serviços.

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e do fornecimento é aquela prevista no instrumento convocatório.

21. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

- Conforme dispõe o parágrafo único do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012, havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- Conforme dispõe o artigo 2º, da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- Conforme dispõe o Art. 4º, inciso V da Lei Federal Nº 10.520/2002, o prazo fixado para apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis.

22. **FONTES DE PESQUISA**

- Lei federal nº 10.520/2002 (pregão eletrônico) e dos Decretos federais nº 7.892/2013 e nº 8.250/2014 (Sistema de Registro de Preços) e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações subsequentes.
- Para todos os efeitos legais no tocante à utilização de artefatos explosivos (fogos de artifício) bem como a realização de show de pirotecnia, se aplica no que couber a seguinte legislação: Portaria DLOG nº 08 de 29 de outubro de 2008 e Portaria CBMDF Nº 06, de 21 de fevereiro de 2008.

23. **EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO**

Elaborado por:

Marco Antonio Mota
Coordenador de Projetos e Eventos Especiais

Aprovado por:

Pedro Paulo de Oliveira
Subsecretário de Promoção Difusão e Diversidade Cultural

**ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020-SECEC
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº MINUTA/2020-SECEC, NOS TERMOS DO PADRÃO 1/2002.**

PROCESSO Nº _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no Setor Cultural Norte, Via N2, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, representada por _____, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 32.598/2010 e nomeação através do Decreto de __ de dezembro de 2019, e a empresa _____, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º _____, com sede no(a) _____, neste ato representada por _____, RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2020 (____), da Proposta de Preços (____) e da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de _____, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2020 _____, e a Proposta de Preços _____, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma _____, sob o regime de _____, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor



O valor total do contrato é de R\$ _____, procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza de Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

6.2 – O empenho inicial é de R\$ _____, conforme Nota de Empenho nº 2020NE00 _____, emitida em _____/2020, sob o evento n.º 400091, na modalidade _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábeis do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até _____ dias de sua apresentação devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo

O Contrato terá vigência desde a sua assinatura até _____.

CLÁUSULA NONA – Das Garantias

A garantia para execução do contrato será prestada na forma de _____, conforme previsão constante do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a Contratada às sanções previstas no Edital de Pregão Eletrônico, descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou judicialmente, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93, facultada ao Distrito Federal em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tudo, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública.

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, designará Comissão de Executor para os Contratos que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012). (Parecer nº 330/2014 – PROCAD/PGDF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

**ANEXO III PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020-SECEC
MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ no....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (---).

.....
(data)

.....
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO IV PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020-SECEC
M O D E L O**

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o no _____, sediada no endereço _____, telefone: _____, por intermédio do seu representante legal Sr. (a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF no _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à CPL da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: Via N2 – Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro, Brasília-DF.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no “Portal Licitações”, tais como aquelas relativas à:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica;
- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

- IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- V) regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais; e
- VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei no 8.666, de 1993.
- VII) Certidão Negativa perante a Justiça do Trabalho ou Certidão Positiva com efeito negativa. Lei Federal nº 12.440/2011.

ANEXO V PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020-SECEC
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Representante Legal

ANEXO VI
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020-SECEC
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____, sediada _____,

_____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2020.

Carimbo e Assinatura do Declarante

ANEXO VII PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020-SECEC
D E C L A R A Ç Ã O

DECLARO a não ocorrência de **NEPOTISMO** por parte da empresa _____ – CNPJ nº _____, conforme Recomendação nº 152/2015-2ª PJFEIS – Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social.

Por ser verdade, firmo a presente Declaração para que produza efeitos legais, ciente de que em caso de inobservância da proibição, haverá suspensão de pagamentos até que ocorra a regularização, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos.

Brasília, ____ de _____ de 2020.

Pela Empresa: _____

ANEXO VIII DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020-SECEC
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, bem como, no Decreto Distrital nº 36.519 de 28 de maio de 2015, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº ____/2020 – SECEC, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

(Data)

Representante Legal

**ANEXO IX DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020-SECEC
DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019**

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DA LICITAÇÃO
LICITANTE
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____

Assinatura

**ANEXO X PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020-SECEC
DAS PENALIDADES**

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Publicação DODF 103, de 31/05/06 – Págs. 5 a 7.

Alterações:

[Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) – DODF de 13/07/06.

[Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

[Decreto nº 35.831, de 19/09/2014](#) – DODF de 22/09/14.

[Decreto nº 36.974, de 11/12/2015](#) – DODF de 14/12/15.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da [Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999](#), e as competências instituídas pela [Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2010](#),

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - SEÇÃO I



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto. nova redação dada ao caput do art. 1º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”; nova redação dada ao caput do art. 1º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

nova redação dada ao caput do art. 2º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; nova redação dada à alínea “a” do inciso iii do art. 2º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

nova redação dada à alínea “b” do inciso iii art. 2º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

nova redação dada inciso iv do art. 2º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou



a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

nova redação dada ao parágrafo único art. 2º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

nova redação dada ao caput do art. 3º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

nova redação dada ao inciso iii do art. 3º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

nova redação dada ao caput do art. 4º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

nova redação dada ao caput do art. 4º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.:

nova redação dada ao inciso i do art. 4º pelo [decreto nº 35.831, de 19/09/14](#) – DODF de 22/09/14.

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

nova redação dada ao inciso li do art. 4º pelo [decreto nº 35.831, de 19/09/14](#) – DODF de 22/09/14.

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

nova redação dada ao inciso v do art. 4º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

nova redação dada ao inciso v do art. 4º pelo [decreto nº 35.831, de 19/09/14](#) – DODF de 22/09/14.

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

nova redação dada ao § 1º do art. 4º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

nova redação dada ao inciso ii do § 1º do art. 4º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

nova redação dada ao § 2º do art. 4º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

nova redação dada ao § 2º do art. 4º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Acrescentado o art. 4-A pelo [decreto nº 36.974, de 11/12/15](#) – DODF de 14/12/15.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

nova redação dada ao caput do art. 5º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

nova redação dada ao caput do art. 5º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

nova redação dada ao inciso i do art. 5º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

nova redação dada ao inciso ii do art. 5º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

nova redação dada à alínea “c” do inciso iv do art. 5º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

nova redação dada ao inciso ii do § 1º do art. 5º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

nova redação dada ao § 2º do art. 5º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

nova redação dada ao caput do art. 6º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

nova redação dada ao § 1º do art. 6º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

nova redação dada ao § 1º do art. 6º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

nova redação dada ao § 2º do art. 6º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

fica acrescentado o parágrafo único ao art. 6º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

fica revogado o inciso iii do art. 7º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

nova redação dada ao caput do art. 8º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

nova redação dada ao caput do art. 9º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

nova redação dada ao § 2º do art. 9º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

fica acrescentado o § 3º do art. 9º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

fica revogado o § 3º do art. 9º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

fica acrescentado o §4º mediante renumeração do §3º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

fica acrescentado o §5º mediante renumeração do §4º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

fica acrescentado o §6º mediante renumeração do §5º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

nova redação dada § 6º do art. 9º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Nova redação dada ao caput do art. 12º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

Fica acrescentado o art. 13 pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Fica acrescentado o art. 14º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fica renumerado o art. 13 para art. 14 pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fica renumerado o art. 14 para art. 15 pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Fica renumerado o art. 14 para art. 15 pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Fica renumerado o art. 15 para art. 16 pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA